

---

## A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DO MVNO NO BRASIL

---

Leonardo A. F. Palhares  
[lpalhares@almeidalaw.com.br](mailto:lpalhares@almeidalaw.com.br)

Caio Iadocico de Faria Lima  
[cilima@almeidalaw.com.br](mailto:cilima@almeidalaw.com.br)

O Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) aprovou nesta última quinta-feira, dia 18 de novembro de 2010, o regulamento acerca da operação de Serviços Móveis Pessoais por meio de Rede Virtual, conhecido como MVNO - Mobile Virtual Network Operator<sup>1</sup>. Embora seu texto final só seja conhecido quando da sua publicação no Diário Oficial da União, o que deve ocorrer no fim de novembro de 2010, o referido regulamento deverá seguir as mesmas linhas apresentadas na Consulta Pública nº. 50, lançada pela agência em 22 de dezembro de 2009.

Assim sendo, os modelos de exploração de MVNO no Brasil deverão permanecer os mesmos apresentados durante a Consulta Pública, quais sejam: (i) Operadoras Credenciadas e (ii) Operadoras Autorizadas.

Isso significa que, em aspectos gerais, as *Credenciadas* não deverão ser consideradas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e teriam um

reduzido escopo de atuação, aproximando-se bastante da figura de simples representantes comerciais das Operadoras Tradicionais de Telefonia Móvel. Já as *Autorizadas*, por outro lado, seriam consideradas prestadoras de serviço de telecomunicação e, como consequência, se submeteriam a critérios e controles mais rígidos dos órgãos do setor em troca de maior liberdade e opções para desenvolver seus negócios.

Com a adoção de tal estrutura, a Anatel pretende propiciar a criação de um cenário capaz de reduzir os preços das tarifas para uso dos serviços móveis pessoais. Segundo estudo realizado pela empresa de consultoria europeia Bernstein Research, o Brasil possui a segunda tarifa mais cara do mundo para os serviços de telefonia celular, com tarifa média avaliada em US\$0,24 por minuto<sup>2</sup>.

Da mesma forma, além de reduzir os custos do Serviço Móvel Pessoal para os consumidores finais, a Anatel prevê ainda o crescimento do acesso ao mercado de telefonia móvel, já que clubes de futebol, grandes bancos e varejistas devem aderir a este mercado e, a exemplo do que

---

<sup>1</sup> Modelos de MVNO atuam na revenda, faturamento e marketing de *air time* previamente adquirido diretamente das operadoras tradicionais de telefonia móvel, ou então negociando o referido produto em áreas do mercado em que tais operadoras não têm interesse ou não possam atuar. Para mais informações acesse nossos artigos sobre o tema em: [http://www.almeidaadvogados.com.br/almeidalaw/Portugues/detNoticia.php?codnoticia=466&codnoticia\\_categoria=3](http://www.almeidaadvogados.com.br/almeidalaw/Portugues/detNoticia.php?codnoticia=466&codnoticia_categoria=3)

---

<sup>2</sup> Somente a África do Sul, com tarifas de US\$0,26 por minuto, ficou à frente do Brasil.

ocorreu em outros países, já dão indícios de serem os pioneiros na exploração do MVNO no Brasil.

No tocante aos aspectos jurídicos relacionados ao tema, o Almeida Advogados possui uma equipe com ampla experiência em Direito das Telecomunicações em geral, já tendo atuado em diversos casos relacionados ao tema MVNO, permanecendo à disposição para esclarecimentos relacionados ao tema.